8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada. Curso — licenciatura em Informática. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada. Curso — licenciatura em Informática. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6992/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Organização e Planificação do Trabalho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Organização e Planificação do Trabalho:

- 1 O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET em Organização e Planificação do Trabalho.
- 2 Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro.
- 3 Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.
- 4 Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como
- indicado no anexo ao presente despacho.

 5 A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação. 6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser
- requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.
- 7 Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:
 - a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.
- 8 Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.
- 28 de Fevereiro de 2005. A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria. Curso — bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação do Trabalho.

Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6993/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento do ISLA — Santarém, Ensino e Cultura, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Organização e Planificação do Trabalho;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2002, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, entre outros, o CET de Aplicações Informáticas de Gestão:

Determino:

- 1 O Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém é autorizado a ministrar os seguintes CET:
 - Organização e Planificação do Trabalho;
 - b) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
 - c) Aplicações Informáticas de Gestão.
- 2 Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:
 - a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;

 - b) Para o acesso ao curso da alínea b), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2002, de 2 de Outubro;
 c) Para o acesso ao curso da alínea c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.
- 3 Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão atribuídos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.
- 4 Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

- A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

— Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.
- 8 Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.
- 28 de Fevereiro de 2005. A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.